

10.6 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.7 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será avaliada segundo os seguintes níveis classificativos: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.1 — A Classificação Final (CF), expressa de 0 a 20 valores, a aplicar aos candidatos abrangidos pelo ponto 10.1, resultará da seguinte fórmula:

$$CF=70\%PC+30\%EPS=100\%$$

11.2 — A Classificação Final (CF), expressa de 0 a 20 valores, a aplicar aos candidatos abrangidos pelo ponto 10.2, resultará da seguinte fórmula:

$$CF=70\%AC+30\%EPS=100\%$$

12 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, por razões de celeridade justificadas no ponto 10.1, os métodos de selecção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma:

a. Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, do método obrigatório;

b. Aplicação do método facultativo apenas aos primeiros 20 candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c. Dispensa da aplicação do método facultativo aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfazam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

13 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e disponibilizada na sua página electrónica.

15 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, nomeadamente:

Email com recibo de entrega de notificação;  
Ofício registado.

16 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no ponto anterior.

17 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 08 de Maio, através do Despacho n.º 11321/2009, disponível para download no sítio da Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

18 — A valoração final dos candidatos dos candidatos expressa numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de selecção. Serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, bem como em um das fases que o compoem, ou na classificação final.

19 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da

Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e disponibilizada na sua página electrónica.

21 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

22 — Composição do Júri:

Presidente — Maria de Lurdes Gonçalves, Directora de Serviços Técnicos;

Vogais efectivos:

Maria Isabel Henrique C. N. Negrão Sequeira Martins, inspectora, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;  
Ana Sofia Corte-Real Técnica Superior;

Vogais suplentes:

Carlos Manuel Reis da Silva, inspector;  
Luís Alberto Santos Nunes Capela, inspector.

23 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria/carreira técnica superior será efectuado em obediência ao disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte ao da presente publicação, num jornal de expansão nacional, por extracto e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, e, ainda, por extracto a partir da data da referida publicação, na página electrónica da Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

25 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

27 de Abril de 2011. — A Inspectora-Geral, *Maria Helena Dias Ferreira*.

204619952

## MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Anúncio n.º 5853/2011

**Arquivamento do procedimento de classificação da Capela de Nossa Senhora das Necessidades, sita no lugar de Chãs, freguesia de Regueira de Pontes, concelho e distrito de Leiria**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, Faço Público que, por meu despacho de 18 de Março de 2011, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre Parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico (SPAA) do Conselho Nacional de Cultura (CNC) de 23 de Fevereiro de 2011, determinei o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação da Capela de Nossa Senhora das Necessidades, sita no lugar de Chãs, freguesia de Regueira de Pontes, concelho e distrito de Leiria.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o parecer emitido pela SPAA de que a Capela de Nossa Senhora das Necessidades, sita no lugar de Chãs, freguesia de Regueira de Pontes, concelho e distrito de Leiria, não reúne os valores patrimoniais inerentes a uma distinção como valor cultural de importância nacional.

3 — A partir da publicação deste anúncio, a Capela de Nossa Senhora das Necessidades, sita no lugar de Chãs, freguesia de Regueira de Pontes, concelho e distrito de Leiria, deixa de estar Em Vias de Classificação, deixando igualmente de ter uma zona de protecção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do acto que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, no prazo de Quinze Dias, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direcção Regional de Cultura do Centro.

12 de Abril de 2011. — O Director, *Gonçalo Couceiro*.

204613309